

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109, Centro | São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Indicação N.º 046/2026

Indico, nos termos legais e regimentais, ao Poder Executivo Municipal, a implantação de uma Política Municipal de Controle Populacional de Animais, Prevenção de Zoonoses, Proteção e Bem-Estar Animal, conforme anteprojeto de lei anexo.

A presente indicação se justifica pelo aumento de cães e gatos em situação de abandono, expostos à fome, doenças, acidentes e maus-tratos, o que também gera riscos à população, como ataques, proliferação de zoonoses, acidentes de trânsito e insegurança.

O enfrentamento desse problema exige política pública estruturada e contínua, não medidas isoladas. Experiências de outros municípios comprovam que a castração em massa, aliada à educação e fiscalização, é eficaz, ética e econômica, sendo o método CED (Captura, Esterilização e Devolução) solução moderna para animais comunitários, reduzindo reprodução descontrolada, agressividade e formação de matilhas.

A proposta valoriza ainda o trabalho de protetores independentes, ONGs e voluntários, que atuam muitas vezes sem apoio oficial. Investir nessa política é investir em saúde, segurança, educação e humanidade, pois cuidar dos animais é também cuidar das pessoas. Uma cidade que protege seus animais é mais justa, consciente e digna, razão pela qual solicito a atenção do Poder Executivo para sua implementação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº _____

S. J. do Barreiro ___/___/2026

Ver. Guilherme Estevam da Silva
(Prof. Guilherme o Gui do Tete)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109, Centro | São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Controle Populacional de Animais, Prevenção de Zoonoses, Proteção e Bem-Estar Animal no Município de São José do Barreiro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Barreiro, a Política Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, Proteção e Bem-Estar Animal, com os seguintes objetivos:

- I - controlar a população de animais domésticos;
- II - reduzir os casos de abandono;
- III - prevenir ataques e riscos à população;
- IV - promover a saúde pública e o bem-estar animal;
- V - combater maus-tratos;
- VI - incentivar a guarda responsável;
- VII - reduzir a incidência de zoonoses.

Art. 2º - A Política Municipal será executada por meio das seguintes ações:

- I - programa permanente de castração gratuita de cães e gatos;
- II - implantação do método CED (Captura, Esterilização e Devolução) para animais em situação de rua;
- III - identificação e cadastro de animais, preferencialmente por microchipagem;
- IV - campanhas educativas contínuas sobre guarda responsável;
- V - promoção de feiras e programas de adoção responsável;
- VI - resgate e atendimento de animais em situação de risco;
- VII - combate ao abandono e aos maus-tratos;
- VIII - vacinação e controle de doenças.

Art. 3º - Fica instituído o Programa Municipal de Castração, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento prioritário a:

- a) animais em situação de rua;
- b) famílias de baixa renda, inscritas em programas sociais;
- c) animais resgatados por protetores independentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109, Centro | São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

II – execução por meio de:

- a) clínicas veterinárias credenciadas;
- b) convênios com instituições públicas e privadas;
- c) unidade móvel de castração (castramóvel), quando disponível.

III – caráter contínuo, com metas anuais estabelecidas pelo Poder Executivo;

IV – garantia de procedimentos seguros, com acompanhamento veterinário.

Art. 4º - O Município poderá adotar o método CED – Captura, Esterilização e Devolução, especialmente para:

- I – controle de animais comunitários;
- II – redução da reprodução descontrolada;
- III – diminuição de comportamentos agressivos;
- IV – manutenção do equilíbrio populacional de forma ética.

Art. 5º - Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Acolhimento Animal, próprio ou em parceria, destinado a:

- I – animais abandonados;
- II – animais vítimas de maus-tratos;
- III – animais com comportamento agressivo ou risco à população;
- IV – animais doentes ou em recuperação.

Parágrafo único. O acolhimento deverá observar critérios técnicos, priorizando sempre a reabilitação e a adoção responsável, vedando-se a permanência prolongada sem justificativa.

Art. 6º - O Município promoverá campanhas permanentes de educação, abordando:

- I – guarda responsável;
- II – importância da castração;
- III – combate ao abandono;
- IV – prevenção de acidentes e ataques;
- V – respeito e proteção aos animais.

Art. 7º - Fica proibido o abandono de animais no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109, Centro | São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

§1º O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I – multa administrativa;

II – apreensão do animal, quando aplicável;

III – encaminhamento às autoridades competentes por crime de maus-tratos, nos termos da legislação federal.

§2º O valor da multa será regulamentado pelo Poder Executivo, podendo ser agravado em caso de reincidência.

Art. 8º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, com a finalidade de:

I – controle populacional;

II – identificação de tutores;

III – apoio às políticas públicas;

IV – monitoramento sanitário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – clínicas veterinárias;

II – organizações não governamentais (ONGs);

III – protetores independentes;

IV – instituições de ensino;

V – órgãos estaduais e federais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

